PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.407, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Proíbe a instalação de barracas em áreas públicas e particulares e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de março de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 078/2003, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a instalação ou montagem de barracas, seja qual for o material utilizado, em áreas públicas.

Parágrafo único – Em casos extremamente excepcionais e com a expressa autorização da Administração Municipal, poderá ser montada barraca em área pública.

Art. 2º - É vedada a instalação ou montagem de barracas em áreas particulares, na zona urbana, para fins de residência ou domicílio.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - desmontagem e remoção de barracas instaladas irregularmente;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III - para cada reincidência, multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de abril de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica